



**CORUMBÁ - MS**

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2254***

*de 05 de julho de 2012*

### **"Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.*

#### ***Art. 1º..***

*Fica Criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, como Órgão Permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das ações voltadas para o Idoso no âmbito do Município de Corumbá, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão do Poder Executivo, gestor das políticas de assistência social do Município.*

#### ***Art. 2º..***

*Compete ao CMDDPI:*

##### ***I.***

*elaborar e aprovar seu regimento Interno;*

##### ***II.***

*formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal dos direitos dos idosos, zelando pela sua execução;*

##### ***III.***

*participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;*

**IV.**

*Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;*

**V.**

*orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o inciso V do Art. 8º. da Lei Federal nº. 8.842, de 04 de Janeiro de 1.994 - Política Nacional do Idoso;*

**VI.**

*desenvolver estudos relativos á problemática dos idosos;*

**VII.**

*cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso,Instituído pela Lei nº. 10.741, de 1º. de Outubro e.2.003, e Leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas.*

**VIII.**

*zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;*

**IX.**

*atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privada conveniada de serviços ambulatórios e hospitalares com atendimento integral;*

**X.**

*acompanhar, controlar e avaliar e execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;*

**XI.**

*opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;*

**XII.**

*propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso, incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, e proteção e a defesa dos direitos dos idosos;*

**XIII.**

*propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da política do idoso;*

**XIV.**

*deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas no âmbito de sua competência;*

**XV.**

*oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal dos direitos dos idosos;*

**XVI.**

*articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;*

## **Parágrafo único .**

*Aos membros do CMDDPI será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.*

## **Art. 3º..**

*O CMDDPI é composto de dez conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:*

### **I.**

*representantes governamentais:*

#### **a).**

*dois da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo um representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;*

#### **b).**

*um da Secretaria Municipal de Saúde;*

#### **c).**

*um da Secretaria Municipal de Educação;*

#### **d).**

*um da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC.*

### **II.**

*representantes não governamentais:*

#### **a).**

*um do Asilo São José;*

### **II.**

*representantes de instituições não governamentais:*

**b).**

*um da Associação dos Aposentados e Pensionistas;*

**b).**

*um da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 1<sup>a</sup> Subseção de Corumbá/MS;*

**c).** *um do Clube da Melhor Idade;*

**d).**

*um da Diocese de Corumbá;*

**e).**

*um do Conselho Regional de Ministros Evangélicos.*

#### ***Parágrafo único .***

*Os membros do CMDDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, à vista das indicações previstas nessa Lei.*

#### ***Art. 3º.***

*O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI) será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a paridade entre instituições governamentais e não governamentais, sendo:*

#### ***Art. 4º..***

*O Presidente e o Vice-Presidente do CMDDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre entidades governamentais e não governamentais.*

## **Art. 5º..**

*O Presidente do CMDDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, para tratar de assuntos específicos, membros dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.*

## **Art. 6º..**

*O Prefeito Municipal, por ato próprio, poderá destituir membro titular ou suplente do CMDDPI, sempre que ocorrerem fatos relevantes de violação legal, após manifestação do Plenário do Conselho, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.*

## **Art. 7º..**

*A função de Conselheira do CMDDPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.*

## **Parágrafo único .**

*O Regimento Interno do CMDDPI estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.*

## **Art. 8º..**

*O mandato dos Conselheiros do CMDDPI é de dois anos, permitida a recondução por um mandato de igual duração.*

### **1º**

*Os Conselheiros representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do órgão representado.*

**2º**

*Nas Ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares assumirão os seus respectivos suplentes.*

**Art. 9º..**

*Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a três Assembleias Ordinárias consecutivas ou seis alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.*

**Parágrafo único .**

*Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental e não governamental assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pela respectivo órgão ou entidade para substituí-lo.*

**Art. 10.**

*O CMDDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.*

**Art. 11.**

*O CMDDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.*

**Art. 12.**

*A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDDPI.*

**Art. 13.**

*O CMDDPI terá a seguinte estrutura:*

**I.**

*Assembléia Geral.*

**II. Diretoria.**

**III. Comissões.**

## **IV.**

*Secretaria Executiva.*

**1º**

*À Assembléia Geral, órgão soberano do CMDDPII, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.*

**2º.**

*A Diretoria, incumbida de representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão, é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretario e 2º. Secretario, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo dois terços dos membros titulares do CMDDPI, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

**3º**

*Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal, competem realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral; sobre a Política Municipal dos Direitos dos Idosos.*

**4º**

*À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDDPI.*

**5º**

*A representação do CMDDPI será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.*

### **Art. 14.**

*À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, à qual se vincula o CMDDPI, compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o plano integrado municipal do idoso, em parceira com o Conselho.*

## **Art. 15.**

*As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos à apreciação do CMDDPI.*

## **Art. 16.**

*Cumpre ao-Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDDPI.*

## **Art. 17.**

*O CMDDPI terá sessenta dias, contados do início da vigência desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que, regulará o seu funcionamento.*

**1º**

*O Regimento Interno, após sua aprovação pelo voto dois terços dos conselheiros do CMDDPI, será homologado por meio de resolução do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.*

**2º**

*Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDDPI, em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.*

## **Art. 18.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## **Art. 19.**

*Revoga-se a Lei nº. 1.771, de 18 de Setembro de 2.002.*

*Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2.012.*

*Evander José Vendramini Duran Presidente*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*